

L E I Nº 3441/89 N.º 645 de 10/02/1989
de 09 de fevereiro de 1989

Dispõe sobre a dispensa do pagamento de juros e multa dos débitos de natureza tributária e não tributária de exercícios findos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os débitos de natureza tributária e não tributária, de exercícios findos, poderão ser pagos sem a incidência de juros e multa, em até 4 (quatro) parcelas, sendo 40% (quarenta por cento) a vista e o saldo, atualizado monetariamente, em 3 (três) pagamentos mensais e consecutivos, desde que efetuado o pagamento da primeira parcela ou o pagamento integral, até 31 de março de 1989.

§ Único - As parcelas a que alude este artigo não poderão ser inferiores a 1 (um) valor referência, reduzindo-se o número de parcelas para se adequar no limite aqui fixado.

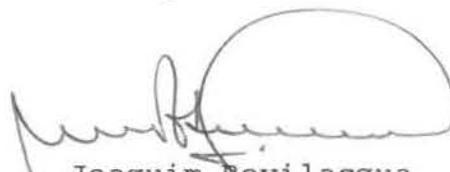
Artigo 2º - O não pagamento, no prazo estipulado, de qualquer das parcelas de que trata o artigo anterior, implicará no vencimento antecipado de todas as demais parcelas vincendas, passando o saldo devedor a ser exigível imediatamente, pela sua totalidade, com a incidência de todas as cominações legais cabíveis, sem quaisquer exceções.

Artigo 3º - A aplicação do disposto nesta lei suprime a opção pelo parcelamento previsto no decreto nº 6042, de 15 de julho de 1987.

Artigo 4º - Se o débito estiver em fase de cobrança judicial, o executado somente poderá usufruir dos benefícios desta lei se recolher, antecipadamente, o valor das custas e demais despesas processuais.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, o artigo 5º e seu parágrafo único da lei nº 3415, de 7 de dezembro de 1988.

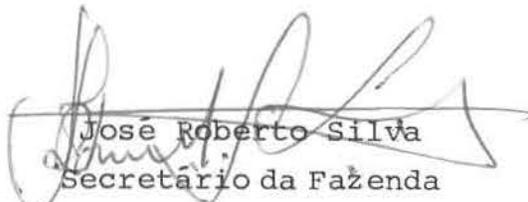
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
09 de fevereiro de 1989.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

RENOVADO O PRAZO DE VIGÊNCIA
PELA LEI Nº 3461/89

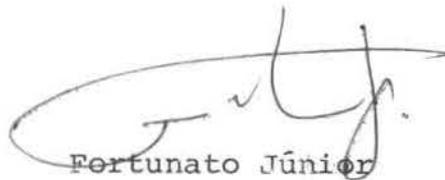
cont. da lei nº 3441/89 - fls. 02.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
09 de fevereiro de 1989.



José Roberto Silva
Secretário da Fazenda

Registrada e publicada na Divisão de Formali-
zação de Atos, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos
e oitenta e nove.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização de Atos

